



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**  
Curso de Graduação em Engenharia de Software (CGESFT/ICTIN)  
Rua Antônio Carlos Pinheiro de Alcântara, 855 - Bairro Jardim Mediterrâneo, - <https://ufla.br>  
@cidade\_unidade@/MG, CEP 37950-000

## **PORTARIA CGESFT/ICTIN Nº 16, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre as normas de Estágio Supervisionado no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia de Software.

**O COORDENADOR PRO TEMPORE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE** da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, conforme nomeação pela Portaria REITORIA no 339 de 9 de maio de 2024, e considerando:

- I. as disposições da Resolução CEPE nº 473, de 12 de dezembro de 2018;
- II. a Lei de Estágio nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- III. o que foi deliberado na Reunião da Equipe Docente de Engenharia de Software realizada no dia 6 de dezembro de 2024;

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O Estágio Supervisionado, incluído no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do Curso de Graduação em Engenharia de Software no Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIN) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), constitui-se atividade acadêmica obrigatória, com caráter integrador e de treinamento profissional, visando complementar o ensino teórico-prático recebido durante o curso.

Art. 2º O objetivo do estágio é propiciar ao discente um ambiente de experiência profissional específica na sua área de formação, que propicie a aquisição de conhecimentos e habilidades que contribuam na sua formação para o exercício profissional.

#### **CAPÍTULO II**

#### **A MODALIDADE**

Art. 3º O Estágio Supervisionado é parte da estrutura curricular do curso de Engenharia de Software, sendo de caráter obrigatório, com carga horária e duração determinadas no PPC.

Art. 4º O(A) discente deverá realizar o Estágio Supervisionado Obrigatório de acordo com os termos presentes nesta Resolução.

Art. 5º Entende-se por Estágio Supervisionado, o período de vivência em ambiente de trabalho, de forma presencial ou remota, que propicie ao(à) discente adquirir experiência profissional específica e que contribua, de forma eficaz, para a sua absorção pelo mercado de trabalho.

Art. 6º O objetivo é proporcionar ao(à) discente a oportunidade de aplicar seus conhecimentos em atividades típicas da prática profissional em situações reais e a aquisição de visão crítica na sua área de atuação profissional.

Art. 7º É responsabilidade do(a) discente encontrar e obter a vaga de estágio, assim como efetuar o registro oficial obrigatório do estágio na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

### CAPÍTULO III

#### DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESTÁGIO

Art. 8º Será criada uma Comissão Permanente de Estágio pela Coordenação do Curso, constituída por docentes efetivos da Equipe Docente de Engenharia de Software.

Art. 9º Compete a esta Comissão:

- I. articular-se com o Colegiado de Curso para estabelecer diretrizes para o Estágio Supervisionado;
- II. prospectar e promover a divulgação de ofertas de vagas de estágio;
- III. realizar ações, orientações e esclarecimentos de dúvidas relacionadas a esta Resolução;
- IV. definir os modelos de formulários e outros documentos relacionados à formalização e avaliação de estágio.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 10. O(A) discente matriculado(a) no Curso de Engenharia de Software deverá realizar estágio supervisionado para complementação da sua formação profissional.

§ 1º O discente poderá realizar estágio desde que:

I - apresente um Plano de Estágio individual contendo descrição e cronograma das atividades a serem desenvolvidas no estágio, carga horária semanal, data de início e término do estágio, razão social da concedente e identificação e anuência de um(a) supervisor(a) de estágio junto à concedente;

II - conclua todos os trâmites necessários para formalizar o estágio, via Sistema Integrado de Gestão, com a anuência de um professor orientador e da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC).

III - a carga horária total do estágio seja de, no mínimo, 204 horas.

§ 1º O Plano de Estágio deverá ser apresentado com, no mínimo, 15 dias de antecedência ao início das atividades de estágio, para apreciação pelo orientador do Estágio.

§ 2º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo(a) discente, deverá ser compatível com seu horário escolar e com o horário de expediente da concedente em que ocorra o estágio.

§ 3º O estágio deve envolver atividades diretamente relacionadas à área de Engenharia de Software, de forma a colaborar no desenvolvimento das competências e habilidades descritas no Projeto Pedagógico do Curso.

### CAPÍTULO V

#### DAS CONDIÇÕES DE EXEQUIBILIDADE

Art. 11. O estágio poderá ser desenvolvido em organizações públicas ou privadas, ou junto a profissionais liberais habilitados, a partir de agora denominados de CONCEDENTES, desde que

cumpridas todas as normas e legislação de estágio supervisionado.

Parágrafo único. Caso ocorra qualquer problema no decorrer do Estágio, haverá possibilidade de mudança de local ou área de atuação mediante apresentação de justificativa que será apreciada pelo orientador de estágio.

Art. 12. O estágio não deverá exceder carga horária de 30 horas semanais.

Art. 13. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada.

Art. 14 O estagiário deverá ter um supervisor, com formação em nível superior, junto à concedente.

Art. 15 A execução do estágio está vinculada ao componente curricular ECT4148 (“Estágio Supervisionado”).

Art. 16. O estágio poderá ser cancelado por um dos seguintes motivos:

I - a pedido do discente, desde que devidamente justificado;

II - em decorrência do descumprimento, por parte do discente, das condições presentes no Plano de Estágio;

III - pelo não cumprimento das atividades do estágio, sem motivo justificado, de acordo com os critérios da concedente;

IV - por conclusão, interrupção ou trancamento do curso de graduação;

V - a qualquer tempo, no interesse da concedente ou da UFLA, com a devida justificativa.

## CAPÍTULO VI

### DA ORIENTAÇÃO

Art. 17. É obrigatória a orientação de um(a) Professor(a) no Estágio Supervisionado.

§ 1º A escolha do(a) professor(a) Orientador(a) é de inteira responsabilidade do(a) Discente.

§ 2º O(A) professor(a) orientador(a) deverá ser um docente do quadro permanente da UFLA, lotado na Equipe Docente de Engenharia de Software do ICTIN.

§ 3º O(A) professor(a) orientador(a) poderá ser substituído durante o estágio.

Art. 18. São atribuições do(a) Orientador(a):

I - orientar o estudante em todas as atividades do estágio;

II - zelar pelo cumprimento das normas que regem o estágio;

III - apreciar o plano de estágio;

IV - avaliar o relatório final de estágio.

## CAPÍTULO VII

### DOS DIREITOS DO ESTAGIÁRIO

Art. 19. São direitos garantidos ao(à) estagiário(a):

I - receber orientação para realizar as atividades previstas no plano de trabalho do estágio;

II - avaliar e apresentar sugestões que venham a contribuir com o aprimoramento contínuo desta atividade acadêmica;

III - estar seguro(a) contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o estágio.

Parágrafo único. A eventual concessão de bolsa, auxílio-transporte ou outros benefícios, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

## CAPÍTULO VIII

### DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 20. É dever do(a) estagiário(a) conhecer e cumprir as normas do Estágio Supervisionado, ser o único responsável pela busca e definição da empresa ou instituição onde vai estagiar, e:

I - zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados;

II - respeitar a hierarquia da Universidade e dos locais de Estágio, obedecendo às determinações de serviço e normas locais;

III - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

IV - demonstrar responsabilidade, dedicação e iniciativa nas atividades desenvolvidas;

V - guardar sigilo de tudo que diga respeito à documentação de uso exclusivo das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no Estágio, bem como dos aspectos do exercício profissional que assim forem exigidos;

VI - ser responsável pelos trâmites burocráticos na Universidade e na concedente, além de manter o(a) Professor(a) Orientador(a), quando for o caso, informado do andamento das atividades e prazos;

VII - cumprir o plano de estágio;

VIII - expor ao orientador(a), em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do estágio, para que soluções sejam propostas;

IX - comunicar ao orientador(a) quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do Estágio, dentro dos princípios éticos da profissão, visando seu aperfeiçoamento;

X - elaborar o relatório final do estágio.

## CAPÍTULO IX

### DA AVALIAÇÃO

Art. 21. Para aprovação no componente curricular ECT4148 ("Estágio Supervisionado"), o discente deverá obter média igual ou superior a 60%, sendo os seguintes pesos considerados:

I. Aproveitamento da Ficha de Avaliação = 30%; e

II. Relatório Final de Estágio = 70%.

§ 1º O Relatório Final de Estágio deverá ser formatado conforme as diretrizes do Manual de Normalização e Estrutura de Trabalhos Acadêmicos da UFLA e da Comissão de Estágio, conter entre 15 e 25 páginas, e envolver, pelo menos, os seguintes elementos: descrição do ambiente de trabalho; descrição das atividades desenvolvidas; desafios e dificuldades encontradas; discussão sobre as contribuições do estágio para a formação do(a) discente.

§ 2º O Relatório Final de Atividades deverá ser avaliado pelo orientador.

§ 3º A Ficha de Avaliação deverá ser avaliada pelo supervisor.

§ 4º O estagiário é o responsável pelo encaminhamento da Ficha de Avaliação e do Relatório Final de Atividades ao docente responsável pelo componente curricular ECT4148.

Art. 22. O discente não será aprovado no componente curricular ECT4148 no caso de:

- I. realizar o estágio durante o período de trancamento do Curso;
- II. deixar de formalizar o estágio como devido;
- III. não apresentar a Ficha de Avaliação ou o Relatório Final de Atividades no prazo definido no Plano de Ensino do componente curricular.

Art. 23. Caso o discente matriculado em ECT4148 não cumpra o mínimo de 204 horas obrigatórias para o Estágio Supervisionado na data prevista ou justifique a necessidade de realizar a rematrícula, deverá solicitar, com a anuência de seu orientador, o conceito "XE".

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do Curso.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 19 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NEUMAR COSTA MALHEIROS, Coordenador(a) do Curso de Graduação em Engenharia de Software**, em 19/12/2024, às 22:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0404461** e o código CRC **D7A0A098**.